



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

Mandado de Garantia n. 03/2018
IMPETRANTE: ATLÉTICO CLIPPER CLUBE
IMPETRADO: SUL AMÉRICA E.C

RELATÓRIO

Narra o Impetrante(autor) que no dia 29/09/2018, no Estádio Municipal Carlos Zamith, em partida válida pelo CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL DA SÉRIE B - CATEGORIA PRINCIPAL, entre a impetrante e impetrada a equipe impetrada realizou a substituição de 02(dois) atletas em condição irregular, pois segundo a impetrante, os mesmos estavam em desacordo com o artigo 5º, capítulo III, do Regulamento Específico do Campeonato de Futebol Profissional - Segunda Divisão ao não terem seus nomes registrados e publicados no BID.

Ao final requer os pontos da partida realizada na data supramencionada, bem como aplicação das penalidades legais.

É o relatório, passo a **DECIDIR**:

VOTO

Conforme sabido, o CBJD prevê um procedimento próprio para o oferecimento de Notícia de Infração. No entanto, o impetrante protocolou o presente como se Mandado de Garantia fosse, sendo que deu nome à ação de PROTESTO quando na realidade deveria ser **NOTÍCIA DE**

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

 1
Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM

www.tjd.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA, devendo a mesma ser endereçada à D. Procuradoria para que, entendendo, promover a denúncia, isto é o que dispõe os artigos 73 e 74 do CBJD.

CONCLUSÃO

Sem adentrar ao mérito dos fatos narrados na inicial, tem-se que o procedimento eleito pelo autor é inadequado à pretensão requerida, razão pela qual a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Determino o encaminhamento do processo para a D. Procuradoria, para as providencias que achar necessárias.

Sala de Sessões do Pleno do **TJD/AM**,

Manaus, 04 de outubro 2018.

DR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
AUDITOR – RELATOR

